



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE  
SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

Ofício Nº : 199/2017

Ofício nº 199/2017/NCCS

Cuiabá, 04 de abril de 2017

Ao Senhor

**EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**

Proponente à época do Projeto Cultural “Festival Pagode Pantaneiro”

Rua Barão de Melgaço, nº 262 - Bairro Centro

CEP: 78180-000

Santo Antônio do Leverger - MT

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 2139/2015-TP publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 01/06/2015, processo nº 188875/2014, este Tribunal julgou irregulares as contas referentes ao Termo de Concessão de Auxílio nº 199/2009/SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o proponente, aplicou-lhe a multa de 33 UPFs/MT e determinou a Vossa Senhoria a restituição aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 40.000,00.

Foi protocolado o pedido de rescisão nº 19.208-2/2015, em 06/08/2015, o qual não foi conhecido, conforme o Julgamento Singular nº 998/SR/2015, publicado em 24/08/2015. Constatou-se ainda, a interposição de recurso ordinário, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão nº 68/2017-TP, publicado em 15/03/2017, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Determinação de **restituição** de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 04/04/2017, totalizando **R\$ 63.991,56, vencível em 20/05/2017**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

–Aplicação de **multa de 33 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 20/05/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções